



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



DECRETO Nº. 3.171 DE 05 DE JULHO DE 2024

“COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024, EM PRIMEIRO TURNO, E 27 DE OUTUBRO DE 2024, EM SEGUNDO TURNO, SE HOVER”.

DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO, Prefeito do Município de Paranapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº. 4.737, de 15 de julho de 1965.

DECRETA:

Artigo 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino municipal requisitadas pela Juíza Eleitoral da 427ª Zona Eleitoral de Urânia-SP, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas dos dias 04 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I – dias 04 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno, e 25 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos nos prédios, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias 05 de outubro, sábado, em primeiro turno, e 26 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistorias dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 06 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno, e 27 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, providenciar a abertura das escolas para a Justiça Eleitoral às 06 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e

Fone: 17 3648.9020

administrativo@paranapua.sp.gov.br

www.paranapua.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



fluxo dos eleitores no interior dos prédios, a partir das 07 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino municipal requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, e nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe aos Diretores dos estabelecimentos de ensino municipal requisitados:

- I – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação dos prédios (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);
- II – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas dos sábados, dias 05 de outubro, em primeiro turno, e 26 de outubro, em segundo turno, se houver;
- III – providenciar para que os prédios estejam abertos e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 06 (seis) horas nos domingos dias 06 de outubro, em primeiro turno, e 27 de outubro, em segundo turno, se houver;
- IV – designar pessoas aptas, de ambos os prédios, a prestarem auxílio à Justiça Eleitoral a partir desse horário;
- V – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;
- VI – proporcionar o fechamento dos prédios, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;
- VII – dar ciência aos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 04, 05 e 06 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 25, 26 e 27 de outubro, em segundo turno, se houver, fica assegurado 02 (dois) dias de dispensa de ponto a cada dia trabalhado, a ser usufruído mediante autorização prévia de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



Artigo 5º - A Secretária Municipal de Educação deve prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

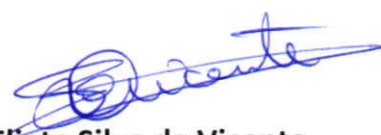
Artigo 6º - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranapuã, 05 de julho de 2024.


DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


Eliete Silva de Vicente
Secretária Administrativa